



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 2366671-58.2024.8.26.0000

Registro: 2025.0000376466

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravado de Instrumento nº 2366671-58.2024.8.26.0000, da Comarca de Mauá, em que é agravante LTW INVEST PRIME LTDA, são agravados JÉSSICA CAROLINA MOTOLESE GOMES e WILSON FERREIRA GOMES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GOMES VARJÃO (Presidente sem voto), RÔMOLO RUSSO E L. G. COSTA WAGNER.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ANTONIO NASCIMENTO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 2366671-58.2024.8.26.0000

5ª Vara Cível da Comarca de Mauá/SP

Agravante: LTW INVEST PRIME LTDA

Agravados: JÉSSICA CAROLINA MATOLESE GOMES e WILSON FERREIRA GOMES

Interessados: LTW GESTÃO FINANCEIRA E CONSULTORIA DE ENSINO LTDA, LTW SELECT APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, LC ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E HOLDING LTDA e CL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E HOLDING LTDA

MM Juiz de Direito: Dr. RODRIGO SOARES

VOTO Nº 41947

AGRAVO DE INSTRUMENTO – GESTÃO DE NEGÓCIOS – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – Prova da insuficiência de recursos – Ausência – Indeferimento – Decisão mantida.
RECURSO DESPROVIDO.

Contra a decisão que, nos autos da **ação de indenização**, fundada em contrato de gestão de negócios, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita à acionada (fls. 320 dos autos principais), foi interposto agravo de instrumento por **LTW Invest Prime Ltda**, oportunidade em que sustentou a necessidade de ser agraciado com os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois passa por dificuldades financeiras e insuficiência de recursos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 2366671-58.2024.8.26.0000

O recurso foi recebido sem efeito suspensivo (fls. 31), com rejeição dos embargos de declaração opostos (fls. 49).

Fluiu *in albis* o prazo para resposta (fls. 37).

É o relatório.

A pessoa jurídica, acionante, não faz jus à benesse legal a que aspira.

Não basta a asserção no sentido de que passa por dificuldades financeiras, pois a agravante não juntou aos autos qualquer balanço patrimonial, declaração de rendas, número de funcionários com receitas e despesas, sendo que a decisão agravada apresentou, sob o prisma factual, fundamentação suficiente para o indeferimento.

De notar-se, em semelhante conjuntura, que os argumentos da recorrente não autorizam a concessão da assistência judiciária, a qual, não custa lembrar, é destinada apenas aos que efetivamente não têm condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de sua subsistência ou manutenção.

Diante desse quadro, considerada a ausência de demonstração de dificuldade financeira da recorrente, não podem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 2366671-58.2024.8.26.0000

ser deferidos os pleiteados benefícios da assistência judiciária gratuita.

Segundo a atual jurisprudência deste
Sodalício:

“APELAÇÃO CÍVEL. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. Pessoa jurídica. Possibilidade condicionada à comprovação da situação inviabilizadora dos ônus decorrentes do ingresso em juízo. Art. 98 do CPC c/c Súmula nº 481 do C. STJ. Pedido genérico desacompanhado de prova documental da suposta hipossuficiência econômica. Benesse indeferida.(...) Apelo desprovido.”¹

“Agravado de Instrumento. Ação de indenização por danos morais. Decisão que indeferiu os benefícios da gratuidade judiciária à Agravante. Documentação insuficiente. Hipossuficiência não comprovada. Decisão mantida. Assistência judiciária gratuita indeferida. RECURSO DESPROVIDO.”²

“Locação de bem móvel. Embargos à execução. Embora seja possível a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica com fins lucrativos (Súm. 481, STJ), os elementos coligidos não permitem concluir que a agravante está impossibilitada de arcar com as custas e despesas do processo. Recurso improvido.”³

1 TJSP - 34ª Câmara de Direito Privado - Apelação Cível 1001750-80.2021.8.26.0229 – Rel. Des. **Rômulo Russo** – J. 16/02/2025.

2 TJSP - 34ª Câmara de Direito Privado - Agravado de Instrumento 2305872-49.2024.8.26.0000 – Rel. Des. **L. G. Costa Wagner** – J. 14/12/2024.

3 TJSP - 34ª Câmara de Direito Privado - Agravado de Instrumento 2170185-03.2024.8.26.0000 – Rel. Des. **Gomes Varjão** – J. 28/08/2024.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 2366671-58.2024.8.26.0000

Postas estas premissas, **nega-se**
provimento ao recurso.

Antonio (Benedito do) **Nascimento**
RELATOR